



## **EDITAL DE CONCURSO DE MONITORIA Nº18/2025/CCT**

O Diretor do Centro de Ciências Tecnológicas da Universidade Regional de Blumenau, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução 045/2013 - Reitoria, que regulamenta o exercício das funções de monitoria no ensino de graduação da Universidade Regional de Blumenau, publica:

### **CONCURSO DE MONITORIA REMUNERADA PARA O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA QUÍMICA**

#### **I – DAS VAGAS:**

O número de vagas a serem preenchidas para a função de monitor (a) é de 01(uma), para atuar junto ao **Departamento de Engenharia Química**, na área de **Fenômenos de Transporte e Termodinâmica**. A vaga se destina à prestação de atividades de orientação e atendimento aos alunos das disciplinas teóricas relacionadas às grandes áreas e as aulas práticas dos laboratórios afins.

OBS: Em caso de vacância, o preenchimento da vaga será pela chamada dos classificados em concurso vigente, respeitada a ordem de classificação dos candidatos.

#### **II – DOS REQUISITOS:**

Para ser monitor(a), o(a) candidato(a) deve estar regularmente matriculado em um curso de graduação da **FURB**, e preencher os seguintes requisitos:

- Estar regularmente matriculado no curso de **Engenharia Química ou Engenharia Mecânica**;
- Ter cursado as disciplinas de Físico Química, Físico Química Experimental, Introdução aos Cálculos na Engenharia Química ou Balanços de Massa e Energia com aproveitamento;
- Ter sido aprovado em Modelos cinéticos e Termodinâmicos e/ou Fenômenos de Transporte I e no mínimo estar cursando Fenômenos de Transporte II e/ou Equilíbrio de Fases e Químico no caso de matriculado nos cursos de Engenharia Química;
- Ter sido aprovado em Termodinâmica e/ou Mecânica dos Fluidos I e no mínimo estar cursando Transferência de Calor e Massa, no caso de matriculado no curso de Engenharia Mecânica;

- Ter no mínimo **02** (dois) semestres a mais de curso, contando a partir da data de inscrição, descontado o estágio curricular;
- Ter disponibilidade para cumprir uma carga horária de **20** (vinte) horas semanais para o exercício da monitoria no período matutino/vespertino/noturno.

### **III – DAS INSCRIÇÕES:**

As inscrições poderão ser realizadas a partir do dia 17/11/2025 até o dia 28/11/2025, na secretaria do Departamento de Engenharia Química ou através dos e-mails [rkdecker@furb.br](mailto:rkdecker@furb.br) e [deq@furb.br](mailto:deq@furb.br), onde deve-se colocar como assunto do e-mail “**Inscrição Concurso Fenômenos e Termodinâmica**”, anexar histórico escolar com média e formulário de inscrição. O formulário de inscrição pode ser obtido no endereço eletrônico:

<http://www.furb.br/web/upl/arquivos/201209181845040.Concurso%20para%20Monitoria.pdf?20200622151538>

### **IV - DO PROCESSO DE SELEÇÃO:**

O processo de seleção será constituído por três etapas, mais prova de títulos:

#### **1. Prova de conhecimentos teóricos específicos, temas:**

- Análise de Sistemas: Primeira e Segunda Lei da Termodinâmica;
- Equações de Estados;
- Efeitos Térmicos e Propriedades Termodinâmicas dos Flúidos;
- Ciclos Motores e Refrigeração;
- Estática dos Fluidos (Variação da pressão em um fluido estático);
- Características Fenomenológicas dos escoamentos;
- Balanço Integral de Massa e Quantidade de Movimento;
- Balanço Integral de Energia;
- Medidores de Vazão;
- Escoamento Viscoso Incompressível.

**DATA DA PROVA: 10/12/2025 – 14h00 – Sala I-302**

OBS: Serão desclassificados os candidatos que não atenderem todas as exigências do edital.

#### **2. Prova de Títulos (como critério de desempate):**

- A nota atribuída à prova de Títulos será a média aritmética das disciplinas já cursadas.

## **V – DA CLASSIFICAÇÃO:**

A classificação dos candidatos se dará da seguinte maneira:

- A nota final será calculada através da média aritmética das notas obtidas nas provas de **Conhecimentos Teóricos Específicos e Prova Prática**;
- A banca examinadora dará notas de 0 à 10, sendo considerado habilitado candidato que atingir média igual ou superior a 7,0 (sete);
- Havendo mais de um candidato habilitado, a banca examinadora indicará a ordem de classificação dos candidatos;
- A designação do monitor se dará pela ordem de classificação dos candidatos;
- Em caso de empate, o critério de desempate será obtido na Prova Prática;
- Candidatos que obtiverem nota inferior a 7,0 (sete) nas provas de Conhecimentos Teóricos Específicos ou Prova Prática estarão automaticamente desclassificados do concurso.

OBS: Serão desclassificados os candidatos que não atenderem todas as exigências do edital.

## **VI – DA BANCA EXAMINADORA:**

A banca examinadora será composta pelos seguintes membros:

Prof. Rodrigo Koerich Decker (Presidente)

Prof. Jaci Carlo Schramm Câmara Bastos

Prof.<sup>a</sup> Laércio Ender

Prof. Marcel Jefferson Gonçalves (Suplente)

## **VII – DOS RECURSOS:**

O candidato poderá interpor recurso devidamente fundamentado no prazo de 03 (três) dias após a publicação do resultado de classificação, o qual seguirá para a Banca Examinadora oferecer resposta no prazo de 03 (três) dias úteis.

## **VIII – DA BOLSA:**

O monitor terá direito a uma bolsa de **24** (vinte e quatro) créditos financeiros, referentes a carga horária semanal de **20** (vinte) horas do exercício da monitoria, em ordem, deverá estar em cumprimento com a resolução **72/2014** (ANEXA) para o repasse da bolsa.

OBS: O exercício das atividades de monitoria não gera qualquer vínculo empregatício ou previdenciário com a FURB, importando a designação do monitor em ato de explícita aceitação de suas atividades como complementação de estudos e aquisição de experiência profissional.

## **IX – DO EXERCÍCIO DA MONITORIA:**

O monitor deverá seguir o **Plano de Atividades da Monitoria** elaborado pelo(s) professor(es) do(s) componente(s) curricular(es) ou área(s) temática(s) de ensino. Conforme resolução **45/2013** (ANEXA) da FURB, são atribuições do monitor:

- Auxiliar o professor na preparação de aulas e outras atividades didático-pedagógicas;
- Prover condições para o adequado funcionamento dos laboratórios nas atividades dos componentes curriculares ou áreas temáticas objeto de monitoria;
- Auxiliar os discentes no processo de aprendizagem do(s) componente(s) curricular(es) ou área(s) temática(s);
- Auxiliar na organização e acompanhamento de grupos de estudo;
- Cumprir o **Plano de Atividades da Monitoria**;
- Agir com conduta ética e profissional;
- Ser assíduo e pontual.

## **X – DO EXERCÍCIO DA MONITORIA:**

Conforme Resolução **45/2013** (ANEXA) da FURB, o monitor será desligado de suas funções e terá o termo de compromisso rescindido nas seguintes situações:

- Por solicitação fundamentada do professor ou do monitor, com homologação do Chefe do Departamento;
- Por não cumprir de forma satisfatória as suas atribuições;
- Por ter percentual abaixo de 60% (sessenta por cento) de aprovação nas disciplinas matriculadas no semestre;
- Por qualquer tipo de infração disciplinar, de acordo com o Regimento Geral da Universidade;
- Por ausência não justificada;
- Por formatura, trancamento de matrícula, transferência, cancelamento ou abandono do curso de graduação.

OBS: O monitor selecionado poderá exercer a função por um prazo de **02**(dois) anos, podendo ser renovado anualmente, desde que não exceda a conclusão do curso de graduação.

Blumenau, 10 de novembro de 2025.

**Prof. Fábio Luis Perez**  
Diretor do Centro de Ciências Tecnológicas

# ANEXO 01

RESOLUÇÃO Nº 045/2013, DE 16 DE AGOSTO DE 2013

Regulamenta o exercício das funções de monitoria do ensino de graduação da FURB e fixa diretrizes de declaração de vaga, seleção e ingresso de monitores.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando a deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE – Processo nº 043/2013, Parecer nº 081/2013, tomada em sua sessão plenária de 13 de agosto de 2013,

RESOLVE:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º A monitoria é o exercício de atividades de apoio didático-pedagógicas realizadas pelos discentes matriculados nos cursos de graduação da FURB.

§ 1º A monitoria é exercida em um componente curricular específico ou conjunto de componentes curriculares afins (área temática de ensino), constantes das matrizes curriculares dos cursos de graduação.

§ 2º O acadêmico monitor colabora nas atividades de ensino, sob a orientação do(s) professor(es) responsável(eis) pelo(s) componente(s) curricular(es) ou área temática objeto da monitoria.

Art. 2º São objetivos da monitoria:

I – ampliar a interação entre os corpos docente e discente no processo de ensino-aprendizagem, especialmente quanto ao auxílio aos discentes em suas dificuldades de aprendizagem teórica ou prática;

II – prover condições para o adequado funcionamento dos laboratórios nas atividades dos componentes curriculares ou áreas temáticas objeto de monitoria;

III – oportunizar ao discente, no exercício da monitoria, o aprofundamento de estudos e complementação de sua formação acadêmica;

IV – estimular no discente o interesse pela atividade docente;

V – contribuir para a melhoria das atividades de ensino de graduação da FURB.

Art. 3º As monitorias classificam-se em duas modalidades:

I – monitoria remunerada;

II – monitoria voluntária.

Parágrafo único. As duas modalidades de que tratam os incisos I e II devem receber o mesmo tratamento quanto ao processo de aprovação de vaga, seleção, acompanhamento, avaliação, deveres e direitos do monitor, salvo em casos específicos definidos nesta Resolução.

Art. 4º A monitoria remunerada tem carga horária de 10 (dez) ou 20 (vinte) horas semanais, e o monitor tem direito a bolsa de, respectivamente, 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) créditos financeiros.

Art. 5º A monitoria voluntária tem carga horária de 10 (dez) ou 20 (vinte) horas semanais e não dá ao estudante direito a nenhuma remuneração.

## CAPÍTULO II DAS VAGAS

Art. 6º A solicitação de abertura de uma nova vaga deve partir do Departamento que administra o componente curricular e/ou área temática ao Diretor de Centro, que a submete ao respectivo Conselho da Unidade Universitária, para aprovação e encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, para declaração da vaga.

§ 1º Para a comprovação da necessidade de uma nova vaga de monitor, devem estar explicitados, além dos argumentos que caracterizam a necessidade de monitoria, as atividades que serão desenvolvidas por ele.

§ 2º No caso de monitoria remunerada, o encaminhamento ao CEPE deve estar acompanhado de parecer favorável da Pró-Reitoria de Administração – PROAD.

§ 3º A monitoria voluntária dispensa a declaração de vaga pelo CEPE.

Art. 7º No caso de vacância, o preenchimento da vaga dar-se-á da seguinte forma:

I - pela chamada dos classificados em concurso vigente, respeitada a ordem de classificação dos candidatos;

II – pela realização de novo concurso, caso não haja mais candidatos classificados.

## CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º A gestão das atividades de monitoria é de competência do Departamento ao qual estão vinculados os componentes curriculares ou áreas temáticas.

Art. 9º São competências do Departamento:

I – identificar as áreas temáticas de ensino ou componentes curriculares que demandam a abertura de vagas de monitoria e encaminhar ao Conselho da Unidade Universitária para deliberação, acompanhada de parecer financeiro favorável da PROAD;

II - manter atualizado o registro das vagas de monitoria aprovadas;

III - aprovar o edital do concurso, com o conteúdo, composição da banca examinadora e data da realização para o preenchimento das vagas aprovadas e encaminhar à Unidade Universitária a documentação necessária para a realização do concurso.

Parágrafo único. Na hipótese de parecer financeiro desfavorável da PROAD, o Departamento deve avaliar a solicitação, adequando a viabilidade financeira.

Art. 10. São competências do Chefe do Departamento:

I - supervisionar as etapas do concurso e remeter os resultados à Unidade Universitária;

II - solicitar a contratação ou a rescisão do monitor à Coordenadoria de Assuntos Estudantis - CAE;

Art. 11. São competências do Professor Responsável:

I - controlar o cumprimento da carga horária e das atividades na monitoria;

II – encaminhar solicitação de rescisão do Termo de Compromisso ao Chefe de Departamento;

III – elaborar a prova de conhecimentos teóricos específicos.

Art. 12. São competências do Conselho da Unidade Universitária:

I - deliberar sobre as solicitações de abertura de novas vagas para monitoria;

II - encaminhar ao CEPE as solicitações de vaga aprovadas.

Art. 13. São competências da Direção da Unidade Universitária:

I - publicar o edital do concurso, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

II - coordenar o processo de inscrição dos candidatos à monitoria, respeitando os critérios estabelecidos no edital;

III - homologar e publicar portaria com os resultados do concurso, encaminhando cópia ao Departamento.

Art. 14. São competências da banca examinadora:

I - inteirar-se e fazer cumprir todos os termos do edital e desta Resolução;

II - realizar as provas, de acordo com o previsto no edital e nesta

Resolução; III - fazer os registros dos fatos em ata, com clareza e precisão;

IV - encaminhar os resultados do concurso ao Chefe do Departamento.

Art. 15. É competência da PROAD emitir parecer econômico-financeiro sobre a criação de novas vagas de monitoria remunerada.

Art. 16. São competências da CAE:

- I - manter o registro das informações da monitoria;
- II - emitir o termo de compromisso, nos termos das legislações vigentes;
- III - incluir o monitor na apólice de seguro de vida contra acidentes pessoais;
- IV - acompanhar a situação dos monitores quanto ao atendimento das legislações vigentes;
- V - rescindir o termo de compromisso, conforme disposto nesta Resolução, e encaminhar à Divisão de Registros Acadêmicos - DRA as informações necessárias para emissão de certificado;
- VI - manter a PROAD informada sobre os contratos de monitoria remunerada vigentes.

Art. 17. É competência da DRA expedir certificado ao monitor após o encerramento do termo de compromisso.

#### CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 18. Para ser monitor(a), o(a) candidato(a) deve estar regularmente matriculado em um curso de graduação da FURB.

Art. 19. O edital de concurso de monitoria deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - o componente curricular ou área temática objeto do concurso;
- II - o número de vagas a serem preenchidas;
- III - o tipo da vaga (remunerada ou voluntária);
- IV - a carga horária semanal de trabalho do monitor (10 ou 20 horas);
- V - a data e o local das provas;
- VI - os documentos a serem apresentados no ato da inscrição;
- VII - os requisitos para inscrição;
- VIII - os critérios de avaliação e classificação (considerando situações de desempate entre candidatos);
- IX - os requisitos para contratação;
- X - outras normas a critério do Departamento.

Parágrafo único. O mesmo edital pode prever vagas para monitoria remunerada ou voluntária.

Art. 20. A seleção é realizada por banca examinadora constituída por 03 (três) professores do(s) componente(s) curricular(es) ou áreas temáticas de ensino afins, indicada pelo Departamento e constará das seguintes etapas:

- I - análise da documentação exigida para inscrição;
- II - análise de currículo;
- III - prova de conhecimentos teóricos específicos;
- IV - prova prática ou de laboratório, quando for o caso.

§ 1º São desclassificados pela banca os candidatos que não atenderem às exigências do edital.

§ 2º Havendo mais de um candidato habilitado, a banca indica a ordem de classificação dos candidatos segundo os critérios de avaliação do edital.

§ 3º São desclassificados os candidatos com nota inferior a 7,00 (sete) nas provas de conhecimento específico ou prática de laboratório (quando houver).

Art. 21. Os resultados são homologados pela Direção da Unidade Universitária e encaminhados ao Departamento.

Art. 22. É considerado desistente da vaga o candidato que não comparecer para assinatura do termo de compromisso no prazo definido pela CAE.

Art. 23. O concurso de monitoria é válido por 02 (dois) anos.

## CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO DA MONITORIA

Art. 24. Os monitores selecionados podem exercer a função por um prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado anualmente, desde que não exceda a conclusão do curso de graduação.

Art. 25. O monitor será desligado de suas funções e terá o termo de compromisso rescindido nas seguintes situações:

- I - por solicitação fundamentada do professor ou do monitor, com homologação do Chefe do Departamento;
- II - por não cumprir de forma satisfatória as suas atribuições;
- III - por ter percentual abaixo de 60% (sessenta por cento) de aprovação nas disciplinas matriculadas no semestre;
- IV - por qualquer tipo de infração disciplinar, de acordo com o Regimento Geral da Universidade;
- V - por ausência não justificada;

VI - por formatura, trancamento de matrícula, transferência, cancelamento ou abandono do curso de graduação.

Art. 26. O monitor exerce suas atividades sob a orientação direta do professor designado para o(s) componente(s) curricular(es) ou área temática de ensino.

§ 1º O horário de atividade de monitoria não pode prejudicar a atividade discente do acadêmico no curso e deve atender às demandas específicas da área temática da monitoria.

§ 2º Cabe ao professor do(s) componente(s) curricular(es) ou área temática de ensino e ao Chefe de Departamento exercer o controle de horário e frequência dos monitores.

## CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES E DA AVALIAÇÃO

Art. 27. O monitor deve seguir o Plano de Atividades da Monitoria elaborado pelo(s) professor(es) do(s) componente(s) curricular (es) ou área(s) temática(s) de ensino com anuência do Departamento.

Art. 28. São atribuições do monitor:

I - auxiliar o professor na preparação de aulas e outras atividades didático-pedagógicas;

II - prover condições para o adequado funcionamento dos laboratórios nas atividades dos componentes curriculares ou áreas temáticas objeto de monitoria;

III - auxiliar os discentes no processo de aprendizagem do(s) componente(s) curricular (es) ou área(s) temática(s);

IV - auxiliar na organização e acompanhamento de grupos de estudo.

V - cumprir o Plano de Atividades da Monitoria;

VI - agir com conduta ética e profissional;

VII - ser assíduo e pontual.

Parágrafo único É vedada a participação do monitor na correção de provas, relatórios e atividades que tenham relação com a avaliação do corpo discente e, também, a substituição do professor em atividades relativas à docência.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. A necessidade de monitores deve estar prevista nos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação.

Art. 30. A cessação da atividade que deu origem à vaga de monitor, definida pelo Departamento, implica cancelamento da vaga pelo CEPE.

Art. 31. O exercício das atividades de monitoria não gera qualquer vínculo empregatício ou previdenciário com a FURB, importando a designação do monitor em ato de explícita aceitação de suas atividades como complementação de estudos e aquisição de experiência profissional.

Art. 32. A FURB está obrigada a providenciar seguro de vida contra acidentes pessoais em favor do monitor.

Art. 33. Os contratos de monitoria vigentes passam a vigorar nos termos desta Resolução, a partir da data de sua publicação.

Art. 34. Os casos omissos são resolvidos pelo CEPE.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Revogam-se a Resolução nº 24/2011, de 26 de maio de 2011, e demais disposições em contrário.

Blumenau, 16 de agosto de 2013.

JOÃO NATEL POLONIO MACHADO

# ANEXO 02

RESOLUÇÃO Nº 072/2014, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

Regulamenta o repasse de recursos financeiros aos estudantes dos cursos de graduação e do ensino médio da Escola Técnica do Vale do Itajaí – ETEVI da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, sob a forma de bolsas.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho Universitário - CONSUNI – Processo nº. 029/2014, Parecer nº. 028/2014, tomada em sua sessão plenária de 27 de novembro de 2014,

## R E S O L V E:

**Art. 1º.** Regulamentar o repasse de recursos financeiros aos estudantes dos cursos de graduação e do ensino médio da Escola Técnica do Vale do Itajaí – ETEVI, da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, por meio de bolsas por participação em programas mantidos ou gerenciados pela FURB.

**Art. 2º.** As bolsas de que trata esta Resolução são as seguintes:

**I** – de estudo, financiadas pelo Fundo Financeiro de Assistência ao Estudante - FFAE, nos termos da Resolução nº. 136/2001, de 21 de dezembro de 2001, e pelo Governo Estadual, conforme Lei Estadual nº. 180/99, de 16 de julho de 1999;

**II** – por participação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE;

**III** – de extensão, conforme a Resolução nº. 24/2004, de 21 de maio de 2004;

**IV** – de extensão, por participação em Grupos Estáveis de Produção Artística; **V** – por participação em Comissões;

**VI** – por atividades no Laboratório de Computação Científica – LCC;

**VII** – de monitoria;

**VIII** – de pesquisa, financiada por recursos:

**a)** próprios da Universidade (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC/FURB);

**b)** federais (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC/CNPq, Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PIBITI/CNPq e Iniciação Científica Júnior – PIBIC-EM);

**c)** estaduais (Programa de Incentivo à Pesquisa - PIPE/Art. 170);

**d)** públicos ou privados provenientes de projetos de pesquisa ou extensão aprovados por professor da FURB e outros convênios firmados pela Universidade;

**IX** – por participação em equipes esportivas;

**X** – de estágio interno;

**XI** – financiadas com recursos federais para o Programa de Educação Tutorial – PET, conforme disposição do MEC;

**XII** - financiadas com recursos federais para o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência – PIBID/CAPES.

**Art. 3º.** As bolsas de que trata a presente Resolução têm por finalidade subsidiar financeiramente as mensalidades dos estudantes da FURB e são distribuídas conforme disposto nos respectivos editais ou processos seletivos dos órgãos que as gerenciam.

**Art. 4º.** O acesso e permanência às bolsas estão condicionados ao aproveitamento escolar do bolsista no semestre anterior ao recebimento do benefício, anual, no caso da ETEVI.

**Parágrafo único.** Das disciplinas matriculadas no semestre, o percentual mínimo de aprovação deve ser de 60% (sessenta por cento), exceto para calouros e estudantes da ETEVI.

**Art. 5º.** As bolsas são repassadas sob a forma de desconto nas mensalidades, exceto aquelas pagas diretamente ao estudante pelas instituições de fomento ou as transferidas à FURB por meio de Projetos de Pesquisa ou extensão aprovados por professor da FURB.

**§ 1º.** Caso o valor da(s) bolsa(s) seja maior que o valor da mensalidade, o saldo é utilizado para pagamento de débitos anteriores do estudante com a FURB, mesmo que novados.

**§ 2º.** Na inexistência de débitos anteriores, a critério do estudante, o saldo poderá ser utilizado para provisão de débitos futuros ou saque mensal.

**§ 3º.** O saque deverá ser solicitado, pelo estudante, através do e-mail [daf@furb.br](mailto:daf@furb.br), que, após analisado pela Divisão de Administração Financeira – DAF, será encaminhado para restituição.

**§ 4º.** A restituição será feita, preferencialmente, em conta corrente do estudante, no prazo de até 10 dias úteis, a partir da data de solicitação.

**§ 5º.** O saque do saldo derivado de recursos externos só será liberado quando do efetivo recebimento dos mesmos pela FURB.

**§ 6º.** No caso da ETEVI, a somatória de bolsas não pode ultrapassar o valor da mensalidade.

**Art. 6º.** Cada estudante pode candidatar-se a todos os tipos de bolsas, desde que atenda aos respectivos requisitos específicos. No entanto, somente pode receber, cumulativamente, bolsa(s) de até 2 (dois) programas, sendo, necessariamente, uma de estudo, de extensão, por participação em Grupos Estáveis de Produção Artística ou por participação em equipes esportivas e outra de um dos demais programas previstos no Art. 2º desta Resolução.

**Parágrafo único.** Os estudantes mutuários do Financiamento Estudantil - FIES podem receber apenas um dos tipos de bolsa de que trata esta Resolução.

**Art. 7º.** Os estudantes usuários do benefício educação de que trata a Resolução nº. 05/94, de 3 de maio de 1994, somente podem receber bolsa PET ou monitoria ou de pesquisa/extensão/inação financiada com recursos externos.

§ 1º. Os estudantes referidos no *caput* podem participar dos demais programas como voluntários, sem recebimento de bolsa.

§ 2º. No caso do exercício da monitoria, a somatória da bolsa com o benefício citado no *caput*, não pode ultrapassar o valor da mensalidade.

**Art. 8º.** Os casos não previstos nesta Resolução são analisados, conjuntamente, pelas Pró-Reitorias de Administração - PROAD e de Pesquisa, Pós-graduação, Extensão e Cultura  
- PROPEX.

**Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de março de 2015, revogando-se, a partir desta data, a Resolução nº. 039/2014, de 20 de agosto de 2014 e demais disposições em contrário.

Blumenau, 2 de dezembro de 2014.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO